

LEI ORDINÁRIA Nº 1649

de 15 de outubro de 2009

Regulamenta a Concessão do Benefício Auxílio Financeiro da Política da Assistência Social.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Esta lei, com fulcro na Lei Federal nº.8.742, de 07 de dezembro de 1993,
regulamenta a concessão de Auxílio Financeiro as pessoas em situação de
vulnerabilidade social temporária.*

Art. 2º..

*Farão jus ao Auxílio Financeiro as famílias e indivíduos que estejam
passando por infortúnios que os coloquem em risco social ou fragilizem
sua manutenção e sobrevivência.*

Art. 3º..

*O Benefício Auxílio Financeiro as pessoas em situação de vulnerabilidade
social, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da
assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por infortúnios.*

Art. 4º..

*Para concessão do Benefício o usuário passará por avaliação de uma
Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social/CRAS ou
do Órgão Gestor, onde será feita a apuração da necessidade e carência
do indivíduo ou da família.*

Art. 5º..

A Assistente Social fará um Relatório Social e encaminhará a Secretária da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, para conhecimento, e posteriormente remeterá ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão.

Art. 6º..

Será concedido a cada usuário beneficiado o valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 7º..

A cada semestre será atendido o número máximo de 25 (vinte e cinco) famílias ou cidadãos.

Art. 8º..

Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município juntamente com o Conselho Municipal de Assistência, a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do Benefício de Auxílio Financeiro.

Art. 9º..

Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução do Benefício, bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor do Auxílio Financeiro.

Art. 10º.

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, previstas na Unidade Orçamentária "Fundo Municipal de Assistência Social".

Art. 11º.

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania-SEDESC, no que couber, regulamentará a presente lei através de Resolução.

Art. 12º.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã/MS de 26 de janeiro de 2009.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI*Prefeito de Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1649/2009 - 15 de outubro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em